

## **LEI Nº 440/2013**

**Ementa:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves - MEPES e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves – MEPES, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais) para o exercício de 2013.

**§ 1º** – O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será dividido em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada, repassado mensalmente a partir do mês de março de 2013.

**§ 2º** – A Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária – 080001.1236100022.056 – Apoio a Escola do MEPES – 333504300000 – Subvenções Sociais – Ficha 000325.

**Art. 3º** – Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo o auxílio do custeio das despesas administrativas/operacionais e realizar pequenas reformas da entidade educacional ora conveniada, unidade Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 18 de março de 2013.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**